Lei nº 39,
de 16 de maio de 1966

Dispõe sôbre estacionamento de autos de aluguel e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu sanciono, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 8º do artigo 22, da Lei nº 9.205, de 28 de dezembro de 1965, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os atuais números de autos de aluguel ora existentes para cada ponto de estacionamento.

Artigo 2º - A fim de garantir o equilíbrio entre a oferta e a procura, o Poder Executivo deverá estipular, anualmente, durante o mês de Outubro, a fixação da quantidade máxima de veículos de aluguel a serem licenciados no ano seguinte, respeitados os direitos da classe e dos usuários.

Parágrafo Único - A fixação de que trata êste artigo será sempre feita com audiência do Serviço Municipal de Trânsito e do Sindicato dos Condutores Autômoveis de Veículos Rodoviários de Bragança Paulista.

Artigo 3º - Os permissionários poderão transferir seus direitos mediante o pagamento à Prefeitura Municipal, da taxa de um (1) salário mínimo mensal vigente na região, devendo o novo permissionário pagar a taxa correspondente ao novo alvará de estacionamento.

Parágrafo Único - Para admissão na atividade e obtenção do novo alvará de estacionamento, a parte interessada deverá preencher os seguintes requisitos:

a - ser motorista profissional;
b - que as transferências sejam para motorista profissional e para o mesmo ponto de estacionamento;
c - exibir o comprovante do recolhimento do Imposto Sindical, conforme estabelece o artigo 608 da C.L.T.

Artigo 4º - O permissionário do ponto poderá permutar o seu veículo por outro, devendo, dentro do prazo máximo de dez (10) dias, contados da data dêste fato, comunicar à repartição municipal de trânsito, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa de cinquenta por cento (50%) do valor do Imposto de Licença correspondente.

Artigo 5º - Quando, por qualquer motivo, se der o afastamento de veículo do ponto de estacionamento, por mais de trinta (30) dias, deverá o permissionário, incontinenti, comunicar o fato ao Chefe do Executivo Municipal, mediante requerimento devidamente protocolado, sob pena de, assim não o fazendo, ter seus direitos cassados.

Artigo 6º - Os permissionários possuidores de mais de um veículo, com ponto de estacionamento, ficarão sujeitos ao pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões, o qual será cobrado na base de um por cento (1%) sôbre o salário mínimo mensal vigente no município, e por veículo, sem prejuízo dos demais encargos relativos às leis de trânsito e os atinentes à C.L.T.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância de Bragança Paulista, 16 de maio de 1966

as) José Luna Presidente
1º Secretário
Centurião Junior 2º Secretário